



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA
FONSECA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

NORMATIVA ESPECÍFICA DE CREDENCIAMENTO E
RECRENCIAMENTO DOCENTE NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Dispõe sobre a norma específica de credenciamento e recrenciamento docente, como estabelecido nos Artigos 5 e 6 das Normas do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Relações Étnico-Raciais (PPRER) e dá outras providências.

Art. 1º Para fins de credenciamento e recrenciamento, o/a docente deverá atender ao especificado nessa normativa, visando a seu ingresso e permanência no PPRER, com validade de um quadriênio.

Art. 2º Caberá à Comissão de Avaliação Docente do PPRER avaliar os docentes do Programa e outros que encaminharem solicitação de credenciamento e, posteriormente, apresentar o seu parecer à Coordenadoria do Programa, para efeito de aprovação ou não pelo Colegiado.

Art. 3º A Produção Qualificada Docente (PQD) é definida pela publicação em periódicos de alto impacto, indexados em Scimago e JCR (Q1, Q2 e Q3), classificados no Qualis Capes como A1, A2 e B1, bem como livros e capítulos de livros, classificados como L4, L3, C4 e C3.

§1º Para efeito de credenciamento e recrenciamento a/o docente deverá publicar pelo menos um artigo a cada biênio, em estrato superior (A1, A2 e B1).

§2º Poderá a/o docente publicar em estratos B2 e B3 desde que observe as orientações do Documento de Área Interdisciplinar, qual seja, de que apenas 50% da produção poderá pertencer a esse estrato, restritos ainda a 20% em B4 e B5.

Art. 4º A produção total do programa em um ano é medida pela produção de todos os docentes permanentes, dividida pelo número de docentes ativos naquele mesmo ano.

Art. 5º A Comissão de Avaliação Docente considerará o mínimo de 12 docentes permanentes e que os colaboradores e visitantes não superem, juntos, 30% do quadro total de docentes.

§1º Os docentes externos ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca compõem o quadro de total de docentes do PPRER, entretanto não são obrigatoriamente membros do colegiado

Art. 6º A condição de professor permanente no PPRER está vinculada à produção docente, na quadrienal, que deve ser igual ou superior a 1,4 em consonância com o artigo 3º deste documento.

Art. 7º O acompanhamento da produção acadêmica será anual e a credenciamento de docentes permanentes ocorrerá no final do quadriênio. Para efeito de credenciamento, todo docente deverá apresentar um plano de trabalho, em datas a serem divulgadas pela coordenação.

§1º O Plano de Trabalho deverá conter entre 10 e 20 páginas, apresentando as seguintes informações:

- Apresentação do projeto de pesquisa, incluindo as áreas de conhecimento do projeto a ser desenvolvido;
- Descrição do objeto de pesquisa, objetivos científicos e problemas que pretende estudar no quadriênio;
- Justificativa do objeto de pesquisa, identificando a adequação à linha de pesquisa escolhida, principais artigos já publicados e projetos de pesquisa ganhos ou vigentes;
- Contribuições científicas esperadas ao longo do projeto de pesquisa, levando em consideração a existência de projetos integradores com participação de docentes de diferentes áreas de origem que atendam à interdisciplinaridade proposta.
- Metas a serem alcançadas ao longo do projeto, incluindo trabalhos em andamento, previsão de submissão de artigos em periódicos/conferências (junto com a identificação dos periódicos/conferências pretendidos), previsão de orientações e formação de discentes (técnico, graduação e mestrado), projetos de pesquisa a serem submetidos (junto com a identificação dos possíveis financiadores e editais que pretende concorrer);
- Engajamento em uma das linhas de pesquisa do PPRER e em, no mínimo, um projeto vigente;
- Disciplinas que pode ministrar no programa e propostas de novas disciplinas, preferencialmente em parceria com outro docente;
- Contribuições da pesquisa nos níveis regional, nacional e internacional, bem como seu impacto na formação de recursos humanos.
- Metas de colaborações técnico-científicas e intercâmbios entre grupos de pesquisa.
- Participação em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq.

§2º Fica isento de apresentar o plano de trabalho, no meio da quadrienal, o docente que comprovar projeto de pesquisa com financiamento ativo (APQ1 da FAPERJ, Universal ou Bolsa de Produtividade em Pesquisa, organismos internacionais) e que atinja o índice de produtividade proposto nesse documento.

§3º Faz parte das obrigações do docente permanente frequentar as reuniões do Colegiado PPRER, com calendário anual aprovado pelo colegiado. Serão toleradas até 4 faltas não justificadas por ano, consecutivas ou não. A extrapolação desse número acarretará a mudança de status (Colaborador) e o posterior descredenciamento do docente.

§º É permitida a participação remota nas reuniões de Colegiado, conforme normativa do COPEP.

Art. 8º O docente permanente que não atender ao exposto nos Artigos 6º e 7º terá mudança de status (Colaborador) e, caso não atenda às exigências da norma no prazo de dois anos, será descredenciado.

Art. 9º Para fins de credenciamento como docente colaborador, no PPRER, há que se considerar:

§1º O plano de trabalho descrito no Artigo 7º.

§2º A Produção Qualificada Docente nos último quatro anos deverá ser igual ou superior a 0,8, na área de origem e/ou na interdisciplinar.

Art. 10º A atuação do docente colaborador deverá contemplar as seguintes atividades para que este se torne permanente: (a) oferta de pelo menos uma disciplina de pós-graduação, em parceria com um docente do quadro permanente; (b) coorientação de pelo menos uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado; (c) alcance do índice de PQD indicado no artigo 3º.

Art. 11º O tempo mínimo de um professor colaborador é de seis meses e o máximo de 24 meses. Ao final desse período o docente deve ter cumprido os requisitos necessários para migrar para o quadro permanente ou ser descredenciado do PPRER.

Art. 12º Os casos omissos e excepcionais serão analisados e decididos pela Colegiado, ouvido o COPEP.

Art. 13º Essa Resolução entra em vigor quando da aprovação pelo Colegiado e pelo COPEP.

Art. 14º Este documento é válido para o quadriênio em vigor.